



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiro, 19 de novembro de 1979.

Ass: João Soares de Moura Filho  
Prefeito Municipal

Lei nº 008179

dispõe sobre gratificação de Natal e aumento de vencimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais Estatutários, 31% (trinta e um por cento) de aumento de vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 2º - Fica também o Executivo autorizado a dar ao pessoal Estatutário, uma gratificação de Natal correspondente a um mês de vencimento de cada servidor.

Parágrafo único - A gratificação supra mencionada, será paga até o dia 20 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis:

posições em contrário.

Pinheiro (ES), 18 de dezembro de 1980.

Ass: João Soares de Moura Filho  
Prefeito Municipal

Lei nº 009180.

Dispõe sobre a concessão de diárias do Prefeito e dos vereadores do Município de Pinheiro - Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada a importância de cr\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros), como diária do Prefeito Municipal, destinada a indenização das despesas de alimentação e pousada, quando o mesmo se deslocar da respectiva sede, para tratar de interesse do Município.

Parágrafo Único - O valor da diária será de cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

Art. 2º - Os vereadores terão direito às mesmas diárias, fixadas para o Prefeito, quando se deslocarem da sede do Município, em missão ou a serviço da Câmara Mu-